



AUTÓGRAFO DE LEI N° 76/2025

Autor do Projeto: Sandro Dellabella Ferreira

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS
CONCESSIONÁRIAS OU PRESTADORAS DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ATUANTES NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, A
OFERTAREM OPÇÃO DE QUITAÇÃO IMEDIATA DE
DÉBITOS ANTES DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias ou prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atuem no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim deverão oferecer aos usuários inadimplentes, no ato da visita para suspensão do serviço, a possibilidade de quitação imediata dos débitos pendentes.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º, as concessionárias deverão:

I - Disponibilizar ao consumidor, no momento da visita técnica, a opção de pagamento à vista dos débitos vencidos, por meio de cartão de débito ou transferência eletrônica via PIX;

II - Garantir que os agentes responsáveis estejam equipados com os meios tecnológicos necessários para a efetivação das formas de pagamento mencionadas.

Art. 3º Efetivado o pagamento integral do débito no ato da visita, fica vedada a suspensão do fornecimento de água ao imóvel atendido.

Art. 4º A ausência de equipamento necessário para viabilizar o pagamento por meio das formas previstas nesta Lei impedirá a efetivação da suspensão do serviço, devendo a concessionária reagendar nova visita com as condições adequadas.

Art. 5º Esta Lei aplica-se exclusivamente às concessionárias ou prestadoras de serviços cujo contrato de concessão, permissão ou

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





autorização esteja sob a regulação do Município de Cachoeiro de Itapemirim ou do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de agosto de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300031003700330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

